



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5945/2011		
Ementa DISPÕE E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 10/11/2011	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/06/2024	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 8194/2024	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.945 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.011

Vereador: Adalto Missias de Oliveira

"Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

Art. 2º ~~A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 8.194, de 12/6/2024\)*](#)

Art. 3º A instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.945 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vereador: Adalto Missias de Oliveira

Aut. Nº	103/11
P.L. Nº	170/11
Publ.:	18/11/11

“Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

Art. 2º - A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.

Art. 3º - A instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO